



INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Elvis Leonardo Cezar que determine aos setores competentes a implantação de abrigos (“casas de proteção”) para cães comunitários em pontos estratégicos do Município de Santana de Parnaíba, com planejamento, padronização mínima, critérios sanitários e rotina de manutenção, priorizando locais com maior fluxo de pessoas e presença recorrente de animais, notadamente no entorno de unidades escolares e equipamentos públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca enfrentar um problema concreto e recorrente: a presença de **cães comunitários** (animais sem tutor individual definido, mas que circulam e permanecem em áreas públicas, frequentemente recebendo alimentação e cuidados informais da comunidade). Na ausência de estrutura mínima, esses animais ficam expostos a **chuva, frio, calor extremo**, além de riscos sanitários e de acidentes, o que repercute não apenas no bem-estar animal, mas também na convivência urbana e na saúde pública.

O dever de proteção à fauna e de vedação a práticas que submetam animais à crueldade encontra amparo expresso na **Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público a obrigação de **proteger a fauna** e **vedar práticas cruéis** (CF, art. 225, §1º, VII), além de reconhecer a **competência comum** para proteção do meio ambiente e da fauna (CF, art. 23) e a competência municipal para tratar de **assuntos de interesse local** e complementar normas pertinentes (CF, art. 30, I e II). No plano infraconstitucional, a tutela contra maus-tratos possui reforço na **Lei Federal nº 9.605/1998**, que tipifica condutas lesivas a animais (art. 32), o que evidencia a necessidade de políticas públicas preventivas e estruturantes.

A construção e instalação de abrigos padronizados, em pontos previamente definidos e tecnicamente avaliados, é medida de **baixo custo relativo e alto impacto**, capaz de:

reduzir sofrimento evitável em períodos de intempérie;

diminuir a dispersão de animais em locais inadequados (entradas de prédios, áreas de risco, vias de tráfego);

organizar a presença de cães comunitários em locais específicos, permitindo melhor **monitoramento, higienização, controle de zoonoses, campanhas de**





castração/vacinação e encaminhamento responsável quando necessário;

estimular ações comunitárias responsáveis, com parâmetros claros e fiscalização, evitando improvisos que geram sujeira, mau cheiro ou conflito com a circulação de pedestres.

Para evitar que a iniciativa se converta em equipamento abandonado (o erro típico desses projetos), a indicação propõe **governança mínima**, com diretrizes objetivas:

Mapeamento e critérios de instalação

Levantamento de locais com presença recorrente de cães comunitários e maior fluxo de pessoas;

Instalação em pontos que **não prejudiquem a circulação**, não ocupem rotas de acessibilidade e não gerem risco viário;

Preferência por áreas com possibilidade de fiscalização e zeladoria regular.

Padrão construtivo e segurança

Abrigos elevados do solo, ventilados, com cobertura impermeável, dimensões adequadas e acabamento que permita limpeza;

Fixação/ancoragem para evitar deslocamento, vandalismo ou uso inadequado;

Placa informativa orientando o uso responsável e canal para comunicação de avarias.

Rotina de limpeza e manutenção

Definição formal do órgão responsável por abastecimento, limpeza e manutenção;

Cronograma de zeladoria (retirada de resíduos, higienização e substituição de materiais deteriorados);

Previsão de remoção/substituição do abrigo em caso de inviabilidade sanitária ou risco.

Parcerias com controle e transparência

Possibilidade de cooperação com comércio local, empresas e entidades de proteção animal para doação/apoio, desde que com regras de padronização, fiscalização e vedação de publicidade que comprometa o interesse público.

Em síntese, não se trata apenas de “fazer casinhas”, mas de implantar um **modelo organizado de abrigo e manejo urbano humanitário**, com parâmetros claros, garantindo higiene, funcionamento e compatibilidade com o espaço público — especialmente em áreas de intensa circulação como unidades escolares e terminais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 23 de fevereiro de 2026.

Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003800300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **23/02/2026 12:22**

Checksum: **204EF0CDE2E1B26793C74E2B3C82E7D9A3697761946ED4BEB4FDA07EF59376EE**

